

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN**

Recebido em  
27/08/2018  


Ref. Pregão Presencial nº 02/2018

Impugnante: Amarante Comércio e Representações Ltda.


**AMARANTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 04.731.614/0001-02, com sede na Rua Maranhão, n. 103, Conjunto Amarante, São Gonçalo do Amarante/RN, representada nesse ato por seu sócio administrador, **Renato Melo Trigueiro**, brasileiro, empresário, portador do CPF/MF sob o n. 565.494.074-00, residente e domiciliado nesta capital, vem, à ilustre presença de Vossa Senhoria, em obediência ao prazo legal e com fundamento na Constituição Federal, nas Leis de n. 8.666/93 e n. 10.520/2002 e no Decreto n. 5.450/2005, oferecer a presente

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

do Pregão Presencial nº 02/2018 – Menor Preço por Lote, com base nos fatos e fundamentos a seguir deduzidos.

**I - DA TEMPESTIVIDADE**

01. O Ato Convocatório do presente certame licitatório, em seu item 12.1, dispõe que *“até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão”*.



02. Como a data de abertura da Sessão está marcada para 01 de março de 2018, conforme preâmbulo do referido Edital, verifica-se tempestiva a impugnação proposta na presente data.

## **II – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018**

---


03. A licitação em apreço tem como objeto o Registro de Preço para Aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Bom Jesus/RN.

04. No entanto, a impugnante pede *venia* para se insurgir contra os itens do edital mencionados a seguir, segundo as razões de fato e de direito doravante expostas.

### **II.1. Do item 5.1 do Edital - Restrição à Formulação de Propostas de Empresas que não se Enquadrem como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Do item 8.1.4, “b” – favorecimento ilícito às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de âmbito local**

05. Inicialmente, cumpre registrar a disposição do item 5.1 do edital, que reserva a participação do certame exclusivamente a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para grande parte dos produtos licitados, trazendo a seguinte redação:

*5.1 - Só poderão participar dos lotes 05, 06, 07 e 08 do edital, exclusivamente, as microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com a Lei Municipal nº 0283/2009, Art. 13, I, onde a mesma vem estabelecer normas de competência municipais. Subsidiariamente a essa normativa, aplica-se, no que couber, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014, conforme citam seus Art. 47 e 48, I e III, na atual redação*





06. Vislumbra-se que o edital fundamenta os motivos de tal vedação às empresas de médio e grande porte através das disposições da Lei Complementar 123/2006, mais precisamente seus arts. 47 e 48, I, bem como o art. 13, I, da Lei Municipal n. 283/2009, que assim estatuem:

*“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.*

*“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*

**I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);**

[...]

*III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, **cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto** para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.*

*Art. 13 – Para cumprimento do disposto no artigo anterior, a administração municipal poderá realizar processo licitatório:*

*I – destinado exclusivamente à participação de Microempresas – ME e de Empresas de Pequeno Porte – EPP nas contratações de valor **até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)***


07. Observando-se que a licitação em apreço é do tipo menor preço por lote, logo se extrai que é vedado ao ente público reservar com exclusividade, **para qualquer lote licitado**, a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, **devendo ser rigorosamente observado o teto de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a ser cotado por lote**, a fim de ser concedido o tratamento diferenciado.

08. Todavia, cumpre destacar que dos lotes destinados para competição exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte (05, 06, 07 e 08) apenas o Lote 07 apresenta preço de mercado inferior a R\$ 80.000,00 (R\$ 2.709,16), e os demais lotes apresentam valores muito acima do limite legal (Lote 05 – R\$ 95.908,20 / Lote 06 – R\$ 113.430,80 / Lote 08 – R\$ 181.678,40), circunstância que desrespeita claramente os dispositivos legais destacados pelo próprio edital.

09. Cumpre afirmar, ademais, que o referido edital, na forma em que se encontra redigido, deixa margem para a possibilidade de que **uma mesma microempresa ou empresa de pequeno porte seja contratada para o fornecimento de vários lotes em disputa, cuja soma dos correspondentes valores ultrapasse R\$ 80.000,00, o que violaria a própria literalidade dos arts. 47 e 48, I, da LC 147/2014.**

10. Por outro lado, entre os documentos exigidos no edital para comprovação de qualificação técnica do licitante, é requerido Certificado de Vistoria Veicular do veículo destinado à entrega do objeto do certame, nos precisos termos do item editalício 8.1.4, “b”:

*b) Cópia autenticada do Certificado de Vistoria Veicular para o transporte de alimentos secos (não perecíveis), bem como para o transporte de alimentos perecíveis, tais como: carnes e frios, que necessitem de condições especiais de transporte. O referido certificado deverá ser emitido pelo Órgão de Vigilância Sanitária da sede da licitante, devidamente vigente. **Em se tratando das empresas que usufruam do benefício de ME/EPP/MEI e enquadrem-se no âmbito local tal exigência não faz-se necessário;***





11. Como se observa no item editalício em comento, a Administração concedeu indevida vantagem às microempresas e pequenas de pequeno porte de âmbito local, isentando-as da apresentação de vistoria veicular, favorecimento este não autorizado pela Lei Complementar n. 123/2006, e que põe dúvida à satisfação do interesse público, posto que todos os veículos de entrega dos gêneros alimentícios licitados devem dispor de condições mínimas para a logística dos produtos.

12. É certo que a Lei Complementar n. 123/2006 e a Lei Municipal n. 283/2009 não objetivam a criação de um monopólio indevido e inconstitucional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tampouco a concessão ilegítima de condições especiais a tais empresas, em processos licitatórios, o que restringiria a competitividade do certame além dos limites autorizados pela norma, inviabilizando-se o acesso da Administração Pública a propostas mais vantajosas, e melhores e mais seguras condições de fornecimento, com malferimento, ainda, do princípio da igualdade, expresso no art. 3º, caput, da Lei 8.666/93, in verbis:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*§ 1º É vedado aos agentes públicos:*

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991*

13. Segundo esse dispositivo, não pode haver licitação com discriminações entre participantes, seja favorecendo determinados proponentes, seja afastando outros ou desvinculando-os no julgamento. A igualdade entre os licitantes é princípio irrelegável na licitação.

14. Celso A. Bandeira de Mello afirma que "o princípio da igualdade consiste em assegurar regramento uniforme às pessoas que não sejam entre si diferenciáveis pôr razões lógicas e substancialmente (isto é, a face da constituição) afinadas com eventual disparidade de tratamento".

15. Segundo o ensinamento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro

*O princípio da igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar. Esse princípio, que hoje está expresso no artigo 37, XXI, da Constituição, veda o estabelecimento de condições que impliquem preferência em favor de determinados licitantes em detrimento dos demais.<sup>1</sup>*

16. Ao reservar a disputa de Lotes com valores superiores a R\$ 80.000,00 para microempresas e empresas de pequeno porte e desobrigar tais empresas, de âmbito local, de apresentar Certificado de Vistoria dos seus veículos, o Edital acabou por incorrer num tratamento diferenciado excessivamente benévolo, ao mesmo tempo, penalizando as demais concorrentes que ficarão impedidas de disputar muitos dos referidos lotes.

17. Indubitavelmente, também em razão disso, não foi mantido o caráter competitivo do certame, que com a maior participação de empresas de médio e grande porte acabaria por assegurar proposta mais vantajosa para a Administração.

18. Em face das constatações acima referidas, impõe-se a retificação do edital ora impugnado, no sentido de permitir a participação da impugnante na

<sup>1</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 17ª Ed. São Paulo: Atlas, 2004.



disputa dos lotes orçando em mais de R\$ 80.000,00, ficando as microempresas e empresas de pequena porte com uma cota não superior a 25% (vinte e cinco por cento) da contratação (art. 48, II, Lei Complementar n. 123), bem como seja as mencionadas empresas, mesmo em âmbito local, a apresentar Certificado de Vistoria dos seus veículos.

19. Por conseguinte, afastada a indevida restrição dos Lotes 05, 06 e 08 às MEI/ME/EPP, torna-se sem sentido e ilegítimo a junção desses lotes em "competência municipal", tornando-os abertos ao universo de empresas interessadas.

## II.2. Da Especificação Insuficiente

20. Ademais, registre-se que há imprecisões nas descrições de determinados itens constantes nos Lotes 02, 04, 06 e 08, no Termo de Referência, conforme especificado abaixo:

### LOTE 02

Item 1 - Achocolatado em pó - foi solicitado o produto em kilograma e o valor de mercado atribuído ao item não atende esta gramatura, está muito baixo do preço praticado no mercado;

Item 4 - Amido de milho - foi solicitado o produto em kilograma e o valor de mercado atribuído ao item não atende esta gramatura, está muito baixo do preço praticado no mercado;

Item 7 - Aveia em flocos - foi solicitado o produto em kilograma e o valor de mercado atribuído ao item não atende esta gramatura;

Item 17 - Farinha de Arroz flocada - foi especificada uma gramatura de 550g do produto, entretanto é encontrado o item no mercado em embalagens de no máximo 400g (lata) e 210g (sachê);

Item 18 - Farinha de milho - o preço diverge da gramatura atribuída ao item.

Item 25 - Margarina - foi solicitado o produto em kilograma e o valor de mercado atribuído ao item não atende esta gramatura;

Item 33 - Sardinha em lata – foi solicitado produto com 250g a unidade, todavia sua gramatura comercial é de 125g.

#### LOTE 4

item 7 - Filé de Peito de Frango - foi solicitado produto na unidade de 200g, sendo impossível a cotação do item nesta gramatura, uma vez que seus preços são cotados em kilograma no mercado;

item 8 - ovo de galinha – foi solicitado o item em kilograma, entretanto não se vende ovos em kilograma, e sim em unidades;

itens 11 e 12 – possuem a exata descrição um do outro.

#### LOTE 6

Item 1 - Achocolatado em pó - foi solicitado o produto em kilograma e o valor de mercado atribuído ao item não atende esta gramatura, está muito baixo do preço praticado no mercado;

Item 4 - Amido de milho - foi solicitado o produto em kilograma e o valor de mercado atribuído ao item não atende esta gramatura, está muito baixo do preço praticado no mercado;

Item 7 - Aveia em flocos – foi solicitado o produto em kilograma, entretanto o item é encontrado em unidades de 200g;

Item 17 - Farinha de Arroz flocada – foi especificada uma gramatura de 550g do produto, entretanto é encontrado o item no mercado em embalagens de no máximo 400g (lata) e 210g (sachê);

Item 18 - Farinha de milho - o preço diverge da gramatura atribuída ao item.

Item 25 - Margarina – foi solicitado produto com 500g, entretanto o preço atribuído ao item é o do pote com 250g;

Item 33 - Sardinha em lata – foi solicitado produto com 250g a unidade, todavia sua gramatura comercial é de 125g.

#### Lote 08





item 7 - Filé de Peito de Frango - foi solicitado produto na unidade de 200g, sendo impossível a cotação do item nesta gramatura, uma vez que seus preços são cotados em kilograma no mercado;

item 8 - ovo de galinha - foi solicitado o item em kilograma, entretanto não se vende ovos em kilograma, e sim em unidades.

21. Nesses termos, cumpre registrar que a Lei n. 10.520/2002, regradora do pregão, em seu art. 3º, II, determina que **na fase preparatória do pregão a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara.**

22. Por sua vez, o art. 9º, do mesmo diploma legal, dispõe que a esta modalidade de licitação aplicam-se subsidiariamente as normas previstas na Lei n. 8.666/93. Ademais, o art. 11, da Lei nº 10.520/2002 assevera que as compras e contratações de bens e serviços comuns que adotarem a modalidade pregão serão regidas pelo art. 15 da Lei nº 8.666/93.

23. Com efeito, a Lei nº 8.666/93, no art. 14, reza que **nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto** e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, **sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.**

24. Mais adiante, o art. 15, § 7º, I, da Lei nº 8.666/93 declara que **nas compras deverá ser observada a especificação completa do bem a ser adquirido.**

25. De outro lado, o no art. 9º, I, do Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, estabelece:

*Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:*

*I - a especificação ou descrição do objeto, **que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;***

26. Ademais disso, a necessidade de especificação do objeto licitado, inclusive, já foi sumulada pelo Tribunal de Contas da União, nos termo da Súmula n. 177, abaixo transcrita.

“A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.”

27. Logo, impende que sejam retificadas as especificações (relação gramatura/preço) na descrição dos referidos itens constantes nos Lote 02 (1, 4, 7, 17, 18,25 e 33); Lote 04 (7, 8, 11 e 12) Lote 06 (1, 4, 7, 17, 18,25 e 33) e Lote 08 (7 e 8), no Termo de Referência.

### III – PEDIDOS

---

28. Ante todo o exposto, a impugnante requiere o **acolhimento e provimento desta impugnação**, a fim de que seja reformado o edital do Pregão Presencial n. 02/2018, de modo que seja:

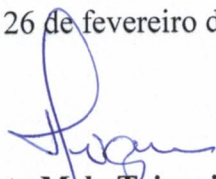
- a) **a disputa dos Lotes 05, 06 e 08 seja aberta às médias e grandes empresas, ficando apenas os Lotes 03 e 07 restritos às microempresas e empresas de pequeno porte, pois apenas estes observam os limites da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei Municipal n. 283/2009;**
- b) **seja retificado o item 8.1.4, “b”, para que seja incluída a obrigação das microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo as de**



**âmbito local, apresentarem Certificado de Vistoria Veicular de seus veículos;**

c) sejam retificadas as especificações (relação gramatura/preço) na descrição dos itens constantes nos **Lote 02 (1, 4, 7, 17, 18,25 e 33); Lote 04 (7, 8, 11 e 12) Lote 06 (1, 4, 7, 17, 18,25 e 33) e Lote 08 (7 e 8)**, no Termo de Referência

Termos em que pede deferimento.  
Natal/RN, 26 de fevereiro de 2018.



**Renato Melo Trigueiro  
Sócio Administrador  
CPF n. 565.494.074-00**

# AUTENTICAÇÃO

Luis Célio Soares

TABELIÃO

AUTENTICAÇÃO  
AOF 025896  
Natal/RN  
23 FEV 2018  
09:03  
Válido por 1 ano

Certifico que esta é a reprodução fiel  
do original que me foi apresentado  
a qual autentico.  
Dou fé.  
Assinado digitalmente por:  
**Silvana Maria**



De acordo com os Artigos 1º, 3º, 7º inc. V, 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e  
Art. 12 da Lei Estadual 9278/2009 autentico o presente documento digitalizado.

Chave: **16FDE5F6596EBC1D43CBC8C09B8602FE**

## ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 12 DA EMPRESA: AMARANTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

FLAVIO VARELA DE CARVALHO, brasileiro, natural de Natal/RN, solteiro, nascido em 06.03.1971, empresário, portador do CPF n° 655.294.724-00 e Identidade de N° 1.081.497 - SSP/RN, residente e domiciliado à Rua Abraham Tahim 1947, Capim Macio, Natal/RN, CEP 59082-160, **RENATO MELO TRIGUEIRO**, brasileiro, casado (comunhão parcial de bens), nascido em 21-08-1969, empresário, portador do CPF 565.494.074-00 e RG 903.625 - SSP/RN, residente e domiciliado Rua Enico Monteiro 2009, Capim Macio, Natal/RN, CEP 59082-170, únicos integrantes da sociedade denominada **AMARANTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, sediada à Rua Maranhão, 103, Bairro, Conj. Amarante, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59.290-000, inscrita no CNPJ sob o N° 04.731.614/0001-02 e registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Norte, sob o NIRE 24200346041, em 15.10.2001, e última alteração contratual de N° 24190119 em 27.07.2009, resolvem alterar o seu contrato social e aditivos com base na Lei N° 10.406 de 10.01.2002.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, que é de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), divididos em 520 (quinhentas e vinte) quotas com valor nominal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente e legal do país, fica neste ato elevado para R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) elevação esta pela incorporação do capital social correspondente a apropriação parcial da conta reserva do capital constante do balanço encerrado em

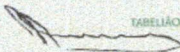
A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página do  
Sítio do Ofício de Notas - Natal/RN na Internet, no endereço [www.7cartorio.com.br](http://www.7cartorio.com.br)





# AUTENTICAÇÃO

Luis Célio Soares



AUTENTICAÇÃO  
**AOF 025892**  
Natal/RN  
**23 FEV 2018**  
**09:03**  
Válido por 1 ano

Certifico que esta é a reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico.  
Dou fé.  
Assinado digitalmente por:  
**Silvana Maria**



De acordo com os Artigos 1º, 3º, 7º inc. V, 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 12 da Lei Estadual 9278/2009 autentico o presente documento digitalizado.

Chave: **ABF8DDDA74B527E5CD0B0BC3E6884A50**

31/12/2011, elevação essa isenta da tributação do imposto de renda nos precisos termos do Art. 48 do Decreto Lei nº 1.598 de 26 de dezembro de 1997, combinado com os parágrafos 1 e 2 do Art. 63 do referido Decreto Lei, cada, cuja diferença de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) divididos em 480 (quatrocentas e oitenta) quotas com valor nominal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) é integralizada neste ato em moeda corrente e legal do país, ficando assim distribuída:

### **FLAVIO VARELA DE CARVALHO**

Sua participação anterior 260 quotas de R\$ 500,00 (quinhentos real), cada uma, totalizando	R\$130.000,00
Sua participação conforme aumento do capital 240 quotas de R\$ 500,00 (quinhentos real), cada uma totalizando	R\$120.000,00
<b>Total de sua participação</b>	<b>R\$250.000,00</b>

### **RENATO MELO TRIGUEIRO**

Sua participação anterior 260 quotas de R\$ 500,00 (quinhentos real), cada uma, totalizando	R\$130.000,00
Sua participação conforme aumento do capital 240 quotas de R\$ 500,00 (quinhentos real), cada uma totalizando	R\$120.000,00
<b>Total de sua participação</b>	<b>R\$250.000,00</b>
<b>Total do capital</b>	<b>R\$500.000,00</b>

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página do Ofício de Notas - Natal/RN na Internet, no endereço [www.7cartorio.com.br](http://www.7cartorio.com.br)

**AUTENTICAÇÃO**

Luis Célio Soares

AUTENTICAÇÃO  
AOF 025894  
Natal/RN  
23 FEV 2018  
09:03  
Válido por 1 anoCertifico que esta é a reprodução fiel  
do original que me foi apresentado  
a qual autentico.  
Dou fé.  
Assinado digitalmente por:  
**Silvana Maria**De acordo com os Artigos 1º, 3º, 7º inc. V, 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e  
Art. 12 da Lei Estadual 9278/2009 autentico o presente documento digitalizado.  
Chave: **9A5E2912721A956019809969B172BB23****CLÁUSULA TERCEIRA:**

Ratificam-se todas as demais cláusulas constantes do ato constitutivo da Sociedade e aditivos não expressamente modificados pelo presente instrumento, o qual passa a ser parte integrante do mesmo.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Os sócios resolvem consolidar o seu contrato social e aditivos, adequando a Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA:  
AMARANTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**

**FLAVIO VARELA DE CARVALHO**, brasileiro, natural de Natal/RN, solteiro, nascido em 06.03.1971, empresário, portador do CPF nº **655.294.724-00** e Identidade de Nº **1.081.497 - SSP/RN**, residente e domiciliado à Rua Abraham Tahim 1947, Capim Macio, Natal/RN, CEP 59082-160, **RENATO MELO TRIGUEIRO**, brasileiro, casado (comunhão parcial de bens), nascido em 21-08-1969, empresário, portador do CPF **565.494.074-00** e RG **903.625 - SSP/RN**, residente e domiciliado Rua Enico Monteiro 2009, Capim Macio, Natal/RN, CEP 59082-170, únicos integrantes da sociedade denominada **AMARANTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, sediada à Rua Maranhão, 103, Bairro, Conj. Amarante, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59.290-000, inscrita no CNPJ sob o Nº **04.731.614/0001-02** e registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Norte, sob o NIRE **24200346041**, em **15.10.2001**, e última alteração contratual de Nº **24190119** em **27.07.2009**, resolvem, com base na Lei Nº 10.406 de 10.01.2002, assim consolidar o contrato social e aditivos.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página do  
Sistema de Notas - Natal/RN na Internet, no endereço [www.7cartorio.com](http://www.7cartorio.com)





## AUTENTICAÇÃO

Luis Célio Soares

TABELÃO

AUTENTICAÇÃO  
AOF 025893  
Natal/RN  
23 FEV 2018  
09:03  
Válido por 1 ano

Certifico que esta é a reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico.  
Dou fé.  
Assinado digitalmente por:  
**Silvana Maria**

De acordo com os Artigos 1º, 3º, 7º inc. V, 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 12 da Lei Estadual 9278/2009 autentico o presente documento digitalizado.

Chave: **23095CC7C4BD30F2B0600D20FEF77363**

### CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL E SEDE:

A Sociedade Empresária sob o tipo jurídico de Sociedade Limitada tem o Nome Empresarial **AMARANTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, com sede e domicílio na **Rua Maranhão, 103, Bairro, Conj. Amarante, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59.290-000.**

### CLÁUSULA SEGUNDA: FILIAL

A sociedade presentemente mantém a filial de n°. 01 localizada a filial de n° 01 localizada a **Av. Cap. Mor Gouveia S/Nº, Box 07 MP VIII-CEASA/RN, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59076-400**, com os mesmos objetivos da matriz.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO SOCIAL

O objeto é comércio atacadista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios e representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral.

### CLÁUSULA QUARTA: DO INICIO DAS ATIVIDADES

A Sociedade iniciou suas atividades em **10.10.2001**, e seu prazo de duração é indeterminado.

### CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas com valor nominal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente e legal do país, fica assim distribuída:

*[Handwritten signatures]*

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página do Site do **Ofício de Notas - Natal/RN** na Internet, no endereço [www.7cartorio.com.br](http://www.7cartorio.com.br)

**AUTENTICAÇÃO**

Luis Célio Soares



TABELADO

AUTENTICAÇÃO  
**AOF 025895**  
 Natal/RN  
**23 FEV 2018**  
**09:03**  
 Válido por 1 ano

Certifico que esta é a reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico.  
 Dou fé.  
 Assinado digitalmente por:  
**Silvana Maria**

De acordo com os Artigos 1º, 3º, 7º inc. V, 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 12 da Lei Estadual 9278/2009 autentico o presente documento digitalizado.

Chave: **19C056FEDEDA6C165C60817BA238E5DF**



**FLAVIO VARELA DE CARVALHO**

Sua participação com 500 quotas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cada uma, totalizando.	R\$250.000,00
<b>Total de sua participação</b>	<b>R\$250.000,00</b>

**RENATO MELO TRIGUEIRO**

Sua participação com 500 quotas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cada uma, totalizando.	R\$250.000,00
<b>Total de sua participação</b>	<b>R\$250.000,00</b>
<b>Total do capital</b>	<b>R\$500.000,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SETIMA: DAS QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.





## AUTENTICAÇÃO

Luis Célio Soares

TABELÃO

AUTENTICAÇÃO

AOF 025899

Natal/RN

23 FEV 2018

09:03

Valido por 1 ano

Certifico que esta é a reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico.

Dou fé.

Assinado digitalmente por:

Silvana Maria

De acordo com os Artigos 1º, 3º, 7º inc. V, 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 12 da Lei Estadual 9278/2009 autentico o presente documento digitalizado.

Chave: **F8ADA57E4B290896C83CB348B3E2305D**

### CLÁUSULA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá aos sócios: **FLAVIO VARELA DE CARVALHO e ou/ RENATO MELO TRIGUEIRO** com poderes e atribuições de Administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

### CLÁUSULA NONA: DO EXERCÍCIO

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

### CLÁUSULA DECIMA:

Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As deliberações a cerca de assuntos de interesse da sociedade serão tomadas a partir de reuniões dos sócios, dispensados a realização de assembléias gerais.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

## AUTENTICAÇÃO

Luis Célio Soares

TABELÃO

AUTENTICAÇÃO

AOF 025897

Natal/RN

23 FEV 2018

09:03

Válido por 1 ano

Certifico que esta é a reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico.

Dou fé.

Assinado digitalmente por:

Silvana Maria

De acordo com os Artigos 1º, 3º, 7º inc. V, 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 12 da Lei Estadual 9278/2009 autentico o presente documento digitalizado.

Chave: **CC1C8D5DE7016AC3751A67341E8BEA88**



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", para a administradora observadas as disposições regulamentares pertinentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescentes(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.





# AUTENTICAÇÃO

Luis Célio Soares



AUTENTICAÇÃO  
AOF 025898  
Natal/RN  
23 FEV 2018  
09:03  
Válido por 1 ano

Certifico que esta é a reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico.  
Dou fé.  
Assinado digitalmente por:  
**Silvana Maria**

De acordo com os Artigos 1º, 3º, 7º inc. V, 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 12 da Lei Estadual 9278/2009 autentico o presente documento digitalizado.  
Chave: **13BD9DB92EF384364ABBEB42BF94B671**

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Fica eleito o foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato e para o ajuizamento de qualquer ação que o tenha por objeto.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma.

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de junho de 2012.

FLAVIO VARELA DE CARVALHO

  
RENATO MELO TRIGUEIRO

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página do  
Sítio: [www.7cartorio.com.br](http://www.7cartorio.com.br)  
Série: [www.7cartorio.com.br](http://www.7cartorio.com.br)





# AUTENTICAÇÃO

Luis Célio Soares



AUTENTICAÇÃO  
AOF 025887  
Natal/RN  
23 FEV 2018  
09:01  
Válido por 1 ano

Certifico que este é a reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico.  
Dou fé.  
Assinado digitalmente por:  
**Silvana Maria**

De acordo com os Artigos 1º, 3º, 7º inc. V, 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 12 da Lei Estadual 9278/2009 autentico o presente documento digitalizado.

Chave: **C122A49E403097B972521541B8F39C62**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página do Site: [www.7cartorio.com.br](http://www.7cartorio.com.br) - Natal/RN na Internet, no endereço [www.7cartorio.com.br](http://www.7cartorio.com.br)

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA  
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

---

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	903.625	DATA DE EXPEDIÇÃO	14/08/2007
NOME	RENATO MELO TRIGUEIRO		
FILIAÇÃO	JOSE HENRIQUE TRIGUEIRO TEREZINHA DE JESUS MELO TRIGUEIRO		
NACIONALIDADE	NATAL - RN	DATA DE NASCIMENTO	21/08/1969
DOC. ORIGEM	CERT. DE NASCIMENTO L-0188 F-104 RG-100637 NATAL - RN-4 CARTÓRIO		
CPF	565.494.074-00	3ª VIA	

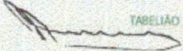
LEI Nº 7.115 DE 29/08/83





# AUTENTICAÇÃO

Luis Célio Soares



AUTENTICAÇÃO  
**AOF 025888**  
Natal/RN  
**23 FEV 2018**  
09:02  
Válido por 1 ano

Certifico que esta é a reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico.  
Dou fé.  
Assinado digitalmente por:  
**Silvana Maria**



De acordo com os Artigos 1º, 3º, 7º inc. V, 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 12 da Lei Estadual 9278/2009 autentico o presente documento digitalizado.

Chave: **BE136284CE352683E3FB07D4926431FE**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página do  
Sé: Ofício de Notas - Natal/RN na Internet, no endereço [www.7cartorio.com.br](http://www.7cartorio.com.br)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA  
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



*Flávio V. Carvalho*  
ASSINATURA DO TITULAR

**CARTEIRA DE IDENTIDADE**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	001.081.497	DATA DE EXPEDIÇÃO	17/08/2007
NOME	FLAVIO VARELA DE CARVALHO		
FILIAÇÃO	JOAO BOSCO BARBALHO CLINACO DE CARVALHO DIONE VARELA DE CARVALHO		
NATURALIDADE	NATAL - RN	DATA DE NASCIMENTO	06/03/1971
DOC. ORIGEM	CERT. DE NASCIMENTO L-196 F-38 RG-4260 NATAL - RN-4 CARTORIO		
CPF	655.294.724-00 2a. VIA		

*Flávio V. Carvalho*  
FABIO DE CARVALHO GRACIANO  
COORDENADOR

**LEI Nº 7.116 DE 29/08/83**

Assinatura Digital - Natal/RN